



**MARINHA DO BRASIL  
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**Departamento de Apoio**

**Divisão de Intendência**

**PROCESSO N° 63046.002937/2024-99**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025**

Chamada Pública n.º 1/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 8º da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do Art. 3º do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024.

A Capitania dos Portos do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benjamin Constant, 707, Centro, Paranaguá-PR, inscrito no CNPJ sob o N° 00394502/0046-46, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO, nomeado pela Portaria n° 207, de 10 de setembro de 2024, publicada no DOU de 11 de setembro de 2024, Ed. 176, Seção 2, Pág. 9, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 8º da Lei n.º 14.628/2023, e na Resolução GGPAA nº 8/2024, através do Departamento de Apoio, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação.

**Data da Sessão:** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 25 de fevereiro de 2025.

**Horário:** Abertura dos envelopes às 09:00horas(horário de Brasília)

**Local:** Capitania dos Portos do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benjamin Constant, 707, Centro, Paranaguá-PR.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA), conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BANANA PRATA/OURO	KG	500	R\$ 8,09	R\$ 4.045,00
2	BANANA CATURRA	KG	500	R\$ 6,30	R\$ 3.148,33
3	TANGERINA	KG	500	R\$ 6,81	R\$ 3.405,00
4	ALFACE	KG	500	R\$ 10,99	R\$ 5.495,00
5	COUVE MATEIGA	KG	500	R\$ 12,30	R\$ 6.148,00
6	ESCAROLA	KG	500	R\$ 9,61	R\$ 4.805,00
7	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 5,88	R\$ 2.941,67
8	RÚCULA	KG	500	R\$ 11,78	R\$ 5.861,97
9	ABOBRINHA VERDE	KG	500	R\$ 6,84	R\$ 3.418,33
10	BERINJELA	KG	500	R\$ 8,62	R\$ 4.308,33
11	BETERRABA	KG	500	R\$ 7,81	R\$ 3.903,33
12	BRÓCOLIS	KG	500	R\$ 10,96	R\$ 5.480,00
13	CHUCHU	KG	500	R\$ 6,94	R\$ 3.470,00
14	COUVE FLOR	KG	500	R\$ 11,41	R\$ 5.705,00
15	PEPINO	KG	500	R\$ 6,88	R\$ 3.441,67
16	VAGEM	KG	500	R\$ 17,56	R\$ 8.780,00
17	BATATA DOCE	KG	500	R\$ 6,51	R\$ 3.253,33
18	ABÓBORA SECA CASCA	KG	500	R\$ 6,58	R\$ 3.291,67
19	LIMÃO	KG	500	R\$ 5,66	R\$ 2.831,67
<b>Valor Total da Chamada Pública</b>					<b>R\$ 83.733,30</b>

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do 0100000000, UG 789330;

## 3. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 2024, foram realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado regional.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

1-Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2-Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante,ativa;

3- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

4- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

5- Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**II - as Organizações Formais Fornecedoras:**

1-Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2-Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido, ativa;

3-Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4-Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

6-Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

7-Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**III – Demais Grupos Fornecedores:**

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

**5. Critérios de priorização das propostas**

O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

**6. Das Amostras dos produtos**

Não será exigida amostra dos produtos.

**7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ – R. Benjamin Constant, 707 - Centro Histórico, Paranaguá - PR, 83203-190, de segunda a sexta, das 08:30 às 11:00, e das 13:30 às 15:30, na qual será atestado o seu recebimento.

**8. Pagamento**

O pagamento será realizado em até 5 dias após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

#### **9- Da Impugnação e do Pedido de Esclarecimento**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email – [cppr@licitacoes.marinha.mil.br](mailto:cppr@licitacoes.marinha.mil.br).

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **10- Dos Recursos Administrativos**

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo seguinte meio: [cppr@licitacoes.marinha.mil.br](mailto:cppr@licitacoes.marinha.mil.br).

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **11. Disposições Gerais**

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ no horário de 08:30 às 11:00, e das 13:30 às 15:30, de segunda a sexta-feira, ou através do sítio eletrônico <https://www.marinha.mil.br/cppr/> e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto N° 11.802 de 28 de novembro de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

## 10. Elementos Constitutivos

10.1. Anexo I – Minuta de Contrato.

10.2 Anexo II – Modelo de Proposta de venda – Pessoa Física.

10.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores(Fornecedor Individual).

10.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras.

10.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores.

10.6 Anexo VI – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados

Paranaguá, PR, na data da assinatura.

Registre-se e publique-se. (No Jornal Folha do Litoral), JB Litoral e Correio do Litoral.

Documento assinado digitalmente  
 JULIO CESAR MAFALDA  
Data: 23/01/2025 17:06:50-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JULIO CÉSAR MAFALDA  
PRIMEIRO SARGENTO (MO)  
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente  
 MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO  
Data: 23/01/2025 17:42:44-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas



**MARINHA DO BRASIL  
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**MODELO DE CONTRATO N.º 789330-\_\_\_\_/2025**

**PROCESSO N.º 63046.002937/2024-99**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A Capitania dos Portos do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Benjamin Constant, 707 - Centro Histórico, Paranaguá - PR, CEP 83203-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394502.0046-46, representada neste ato pelo Capitão de Mar e Guerra ANDERSON BRITO DE MELO, nomeado pela Portaria nº 230 , de 16 de setembro de 2022, o Sr. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA) nº 8, de 30 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
------	-----------------------------	----------------------	------------	-------

Continuação do Anexo I ao Edital da Chamada Pública n° 01/2025, da CPPR

1				
2				
3				
...				

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/789330

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 174713

Elemento de Despesa: 339030

PI: B441010

### **CLÁUSULA QUINTA**

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar á CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento á CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

Continuação do Anexo I ao Edital da Chamada Pública n° 01/2025, da CPPR

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:

Continuação do Anexo I ao Edital da Chamada Pública n° 01/2025, da CPPR

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 8, de 30/07/2024, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

É competente o Foro da Comarca de Paranaguá-PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

ANDERSON BRITO DE MELO  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

Representante legal da CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					

Continuação do Anexo II do Edital da Chamada Pública nº 01/2025, da CPPR.

Total da proposta:

#### **IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

## V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Continuação do Anexo II do Edital da Chamada Pública nº 01/2025, da CPPR.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Fone/E-mail:
<hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante da Organização Fornecedor</p>	
CPF:	

**MINUTA**

Anexo III ao Edital da Chamada Pública nº 01/2025, da CPPR.

**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES  
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Paranaguá, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura

**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para  
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os  
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Paranaguá, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura

**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS**  
**GRUPOS FORNECEDORES**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
representante do grupo fornecedor \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_  
e DAP Física nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de  
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros  
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores  
listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Paranaguá, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura

**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) \_\_\_\_\_ (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 8, de 30/07/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Paranaguá, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura